



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



278
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTERATIVO DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO POR POSTOS DE SEGURANÇA, PARA A OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guairá SP, neste ato representada por **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guairá/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, nº 135, Bairro: Mauá, CEP nº 83413-576, Colombo/PR, por sua representante legal **EDISON KATSUMI ENDO**, portadora da CIRG nº 42759716 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.016.999-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 217/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, Contrato nº 151/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema interativo de segurança constituído por postos de segurança, para a operação de segurança pública e trânsito, mediante a locação de sistema integrado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Pontos de Monitoramento: abaixo segue tabela com os pontos de TOTENS DE COMUNICAÇÃO a serem instaladas. Os Postos Avançado de Segurança – P.A.S serão instalados em locais estratégicos e considerados relevantes para a segurança da população desta municipalidade:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	QTDD.
01	Avenida Acácia Guairense com a Rua: Benevenuto Pereira da Silva – ENTRADA PRINCIPAL	01
02	Avenida José Cavenaghe (Ac. Dois) com a Rodovia Assis Chateaubriand – Trevo das Antas	01
03	Anel Viário com a Rodovia Paulo Borges de Oliveira – Trevo do Posto Carretão	01
04	Terminal Rodoviário – Rotatória	01



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



279
2

05	Praça São Sebastião	01
06	Esquina – Estancia Gaúcha – Lagoa	01
07	Esquina Hotel do Lago – Lagoa	01
08	Prefeitura Municipal	01
09	C.E.I Josefina R. Caligaris – Rua 22, 1055 – Centro	01
10	C.E.I Waldemar Chubaci, Avenida 3, S/N, Aniceto	01
11	Escola Vera Vitali, Avenida 1 A, 2000, José Pugliesi	01
12	Escola Francisco Gomes de Souza, Rua 16, 395 – Centro	01
13	Escola Maria Auxiliadora, Avenida 33, 105 – Jardim Alegria	01
14	Escola Padre Mario Lano, Avenida 31, 1860 – Cohab I	01
15	Escola Vicencina Vaccaro Morsoleto, Rua Marginal do Lago, 1000 – Centro	01
16	Escola Enoch Garcia Leal, Avenida 7, 1040 – Centro	01
17	Escola Dalva Lelis Garcia Prado, Avenida 25, 1595 – Vila Aparecida	01
18	Escola Zezinho Portugal, Avenida 21, 389 - Centro	01
19	PSF José Vilela, Avenida 29, 1191 – Miguel Fabiano	01
20	Anel Viário com Estrada Antenor Carlos Nogueira, Trevo Predilecta	01
21	Anel Viário com Estrada Guerino Talarico – Saída da Rua 26 (KAIKAN)	01
22	Estrada Guerino Talarico, Trevo da saída antes da ETE Santa Quitéria	01
23	Avenida José G. Junqueira – Trevo com Lions Clube – Saída da Mata	01
24	Avenida José Flores – Saída do final da Cohab II	01
25	Residencial Muraishi – Rua 28	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL ENTREGA.

3.1. O prazo para início da prestação do serviço será logo após a assinatura do contrato;

3.2. O produto/serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e Gestor/Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor/Fiscal do contrato para recebimento definitivo.

3.3. O produto/serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS POSTO AVANÇADO DE SEGURANÇA – P.A.S.:

3.4.1. O equipamento deverá possuir estrutura única e todos os seus componentes deverão ser internos, exceto o botão de emergência, de modo que permita a segurança e proteção dos mesmos;

3.4.2. Possuir estrutura rígida fixa resistente às intempéries tais como corrosão, respingo de



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



220
A

líquidos, oxidação e a vandalismos;

3.4.3. Possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificável a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do ponto em que estiver instalado, e altura entre 3,8m (três metros e oitenta centímetros) e 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros);

3.4.4. Conter estrutura interna em aço inox ou chapa de aço-carbono galvanizada contendo proteção externa com chapa extra de aço-carbono galvanizado com pintura epóxi ou líquida. Deve possuir chapa de policarbonato para proteção do dispositivo de iluminação e de captura de imagens;

3.4.5. Possuir Unidade de Processamento de dados, áudio e vídeo;

3.4.6. Possuir unidade para armazenamento das imagens captadas com capacidade de no mínimo de 30 (trinta) dias;

3.4.7. Possuir dispositivo luminoso de LED, com visualização em 360°, instalado na parte superior do equipamento, nas cores vermelha e azul, com acionamento configurável para cada tipo de evento e sensor de luminosidade do ambiente para controle automático;

3.4.8. Possuir botão externo de emergência de fácil acesso, em aço inoxidável e iluminado na cor vermelha, que possibilite seu acionamento através de simples toque, devendo estar posicionado na altura mínima de 1,20 metros e máxima de 1,35 metros;

3.4.9. Possuir dispositivo de captura de imagem de alta definição direcionada exclusivamente para a visualização do cidadão que acionou o botão externo;

3.4.10. Possuir comunicação bidirecional de áudio que possibilite a comunicação entre o cidadão e o operador da central de operações;

3.4.11. Permitir a captura de imagens em Full HD, com cobertura de 360°, com no mínimo 8 megapixels de resolução, instaladas internamente na parte superior.

3.4.12. Possuir captura de imagens com comando horizontal e vertical com aproximação óptica de pelo menos 25x com seu funcionamento em Preto e branco e colorido no modo full HD;

3.4.13. Possuir anunciador de áudio com alta potência abrangendo 360°, para a comunicação do operador com o ambiente monitorado, independente da comunicação bidirecional.

3.4.14. Possuir dispositivo para reprodução de no mínimo 10 mensagens de áudio previamente gravadas e acionadas manualmente pelo operador e automaticamente por agendamento e sensores externos;

3.4.15. Possibilitar a detecção de tentativa de violações e atos de vandalismo no equipamento e sua comunicação com a central de operações;

3.4.16. Permitir o funcionamento em caso de falha de energia elétrica, com autonomia mínima de 2 horas;

3.4.17. Possuir aterramento para evitar choques elétricos;

3.4.18. Possibilitar medição remota da temperatura interna;

3.4.19. Possuir ventilação interna forçada abrangendo todo o equipamento e com controle de velocidade;

3.4.20. Dispor de suporte à atualização remota do "firmware" da placa de controle e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



227
8

supervisão;

3.4.21. Possibilitar verificação automática da perda de comunicação com a central de operações;

3.4.22. Permitir alimentação 110/220 Volts AC e possuir circuito eletroeletrônico de proteção contra descargas atmosféricas no sistema de entrada de energia elétrica e na rede telefônica (conexão ADSL);

3.4.23. Possuir sensor de detecção de porta aberta e falha de energia elétrica com comunicação com a central de operações;

3.4.24. Dispor de circuito de proteção contra falhas de "Software" do tipo "Watchdog" e reset remoto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da entrega da mercadoria de acordo com o objeto, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo proposto, com descarga do produto por sua conta;

4.1.2. Realizar a instalação dos equipamentos nos locais definidos por neste município em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo a primeira instalação em dezembro, sempre visando sua melhor utilização, e atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços;

4.1.3. Deverá realizar periodicamente manutenção técnica preventiva com o objetivo de avaliar e reestabelecer o estado visual e funcional dos equipamentos, substituir preventivamente componentes que possam comprometer a sua funcionalidade, testar e substituir componentes que apresentam defeito, em periodicidade de 90 (noventa) dias, que contemplarão as seguintes atividades:

4.1.3.1. Vistoria visual para avaliação do estado do giroflex, identificação de ações de vandalismo, pichações e colagem de material publicitário na estrutura dos equipamentos;

4.1.3.2. Limpeza externa dos equipamentos;

4.1.3.3. Teste dos ventiladores;

4.1.3.4. Testes das baterias do nobreak;

4.1.3.5. Teste de performance dos sistemas;

4.1.3.6. Atualização dos softwares;

4.1.3.7. Avaliação das condições dos filtros e substituição, se necessário.

4.1.4. Deverá realizar treinamentos com o objetivo de capacitar as pessoas responsáveis pela utilização e operacionalização dos equipamentos e ferramentas integrantes do sistema, de forma que estas sejam aptas a utilizar todos os recursos e funcionalidades do sistema;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou de pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. O produto/serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.1.8. Deverá manter um canal de comunicação por telefone e e-mail, assim como pessoal técnico capacitado para abertura e atendimento de chamados técnicos, e cumprir os seguintes prazos. Atender o chamado referente à falha técnica do equipamento e à suporte técnico em até 3 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado por e-mail. Solucionar o problema técnico apresentado pelo equipamento em até 6 (seis) dias úteis, a contar da abertura do chamado por e-mail. Atualizar os softwares e firmwares do sistema, sem ônus adicional, sempre que houver a disponibilização de novas versões;
- 4.1.9. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 4.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 4.1.11. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 4.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.17. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas do produto entregue;
- 4.1.18. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



223
f

4.1.21. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. A CONTRATANTE não deverá permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela CONTRATADA tenham acesso à parte interna dos equipamentos e aos componentes do Sistema;

6.1.3. A CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos ao final do contrato de locação no mesmo estado em que os recebeu, assumindo o risco de casos fortuitos e de força maior, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

6.1.4. A CONTRATANTE deverá permitir que a empresa CONTRATADA tenha acesso remoto aos equipamentos com a finalidade de supervisionar o status e sua a funcionalidade, para prover atualizações e upgrades dos softwares, e ainda, para operacionalizar manutenções remotas;

6.1.5. A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento todos os equipamentos, deixando-os aptos à utilização. Contudo, na hipótese de, por falha na operação por parte da CONTRATANTE ou por qualquer fato não imputável à CONTRATADA, o equipamento não estiver em condições de uso, o valor devido pela locação e pelos demais serviços do item será devido à CONTRATADA;

6.1.6. A CONTRATANTE deverá fornecer a energia elétrica, 110/220 volts, ponto de conectividade com banda mínima de 30 MB nos locais de instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento dos equipamentos;

6.1.7. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



224

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

6.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 4.816.800,00 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



225
A

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



2262

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: 06.182.0009.2005.0000 – Guarda Civil Municipal; 3.3.90.39.00 – Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacional; ficha 032.

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela servidora **MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13.2. Contratante e Contratado estabelecem contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

13.3. A forma de aferição/medição do produto para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividade apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

13.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

13.5. Ainda caberá ao Gestor/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do Termo de Referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



227
A

- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guairá/SP**, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guairá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.2. A CONTRATANTE, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



228
J

- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guairá/SP, 29 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por
EDISON KATSUMI
ENDO:58701699920
Dados: 2022.12.02 14:28:57 -03'00'

Contratada: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A
CNPJ Nº 13.644.990/0001-42



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br



237
2

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CONTRATADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

CONTRATO Nº 151/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Sistema Interativo de Segurança Constituído por postos de Segurança, para a Operação de Segurança Pública e Trânsito, Mediante a Locação de Sistema Integrado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 29 de novembro de 2022 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



232
A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EDISON KATSUMI ENDO _____

Cargo: DIRETOR _____

CPF. Nº 587.016.999-20 _____

Assinatura: _____

EDISON KATSUMI

ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por

EDISON KATSUMI

ENDO:58701699920

Dados: 2022.12.02 14:30:01 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA _____

Cargo: DIRETORA DE GABINETE, COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA _____

CPF Nº 104.343.388-00 _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A _____

CNPJ: 13.644.990/0001-42 _____

CONTRATO Nº: 151/2022 _____

DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES _____

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema interativo de segurança constituído por postos de segurança, para a operação de segurança pública e trânsito, mediante a locação de sistema integrado.** _____

VALOR RS: **R\$ 4.816.800,00 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos reais)** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 29 de novembro de 2022


ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br